



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



**Parecer Jurídico n. 348/2019**  
**PL n. 053/2019**

Mafra/SC, 12 de julho de 2019

**CONSULENTE:** Departamento de licitações

**ASSUNTO:** Recurso administrativo – Terceirizada Saúde e educação

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; art. 4º, XVIII da Lei 10520/02.

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de licitações, através do Ofício n. 160/2019, o qual encaminha os autos para análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS; e FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; em decorrência das decisões do Sr. Pregoeiro.

Devidamente instruído com as razões recursais e com as contrarrazões recursais, os autos vieram à esta PGM para análise e decisão.

É o breve relato do feito.

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

Prevê o art. 4º, XVIII e seguintes da Lei 10520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;  
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;  
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;  
XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Passa então à análise dos motivos, razões e contrarrazões recursais conforme segue.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

**1.1 MOTIVOS RECURSAIS**

A empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Solicitar que a comissão de licitação reveja sua decisão referente ao pregão presencial nº 13/2019, referente à inabilitação da empresa Flama, o qual inabilitou a empresa alegando falta dos anexos, o qual está todo de forma clara e correta em todas as planilhas conforme pedido no edital.”

A empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Barreiras P.S não cotou ISS, não apresentou planilha de encargo trabalhista anexo X. Unijpe não cotou assiduidade VT, e VA cotado errado, Flama cotou VA errado, não apresentou planilha de encargos trabalhistas anexo X. e contra a inabilitação da empresa MISERVI.

Manifestou a intenção de interpor recurso a empresa GM INSTALADORA EIRELI com o seguinte questionamento:

“Empresa MISERVI cotou salário proporcional 200 horas, contrariando o parágrafo 7º da cláusula terceira da CCT, cotou ISS de jardineiro alíquota 3%, cotou periculosidade para jardineiro e pela CCT a composição da remuneração é 2% insalubridade. Não apresentou engenheiro na relação da equipe técnica. Empresa Barreiras não informou o mês da convenção coletiva, não informou administrador na relação da equipe técnica, não informou engenheiro na equipe técnica. empresa UNIPE não informou dados do sindicato, cotou ISS na alíquota de 3% . Misturou tributação do regime lucro real e lucro resumido. Não apresentou relação equipe técnica. Empresa ORSEGUPS informou CCT de outra região, cotou encargos de 77% . sendo razoável admitido TCU + - 70%. Contra empresa Barreiras Prestação de Serviços que não comprovou vínculo do administrador e não apresentou DRE e notas explicativas do balanço. ”

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte questionamento:

“Contra empresa Barreiras Prestadora de Serv. Eireli, pelos fatos que seguem, não apresentou planilha de encargos trabalhistas, conforme item 7.1. e) e anexo X do edital, não atendeu item 7.7, indicar mês do ultimo acordo coletivo. Conforme CCT, não atendeu cláusula nona => 20% insalubridade na área de saúde, não atendeu cláusula décima segunda, vale alimentação 16,55 por dia, cotou 16,38 e não cotou desconto 1%, cotou SAT/RAT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



abaixo do mínimo em legislação que seria 1,5, visto que nessa atividade preponderante é limpeza 3% (mínimo 0,5) no previdenciário. Desta forma, não atendendo o item 7.1b/f), adicionais encargos, etc, conforme CCT. O custo com vale transporte para a função merendeira deve ser 74,62, indiferente da saúde ou educação, onde esta última está 28,42. Desta forma, suprimindo direitos trabalhistas. Solicita desclassificação da empresa Barreiras por não atender o item 7 proposta de preços, Habilitação não atendeu o item 8.1.1 f) e anexo V onde não declara que emprega menor. A lei fala que acima de 100 empregado é obrigatório empregar até 5% do quadro. Balanço Patrimonial, não atendeu o item 8.1 m, conforme NBC TG 1000 e NBC TG 2610 que diz como deve ser o SPED, desta forma, falta notas explicativas, índices do SPED, demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do resultado abrangente, demonstrativo fluxo caixa. Não atendeu o item 8.1 k provando o vínculo empregatício do administrador.”

## 1.2 RAZÕES RECURSAIS

### 1.2.1 FLAMA

A empresa FLAMA arrazou seu recurso alegando que:

Foi desclassificada por supostamente não apresentar os anexos IX e X do edital, e que a relação de equipe técnica somente é cabível no momento da contratação e que apresentou o anexo com encargos trabalhistas. A empresa Barreiras não apresentou tal planilha e sagrou-se vencedora.

### 1.2.2 ORBENK

A empresa ORBENK arrazou seu recurso alegando que:

A empresa MISERVI sagrou-se vencedora do certame. Que analisando a planilha de formação de preços da recorrida, a recorrente observa a inexequibilidade da proposta.

Que o posto de merendeira da SMS faz jus ao adicional de 20% de insalubridade conforme CCT da categoria.

Que o contato anterior o mesmo posto de trabalho recebia o referido adicional.

Que a recorrida não cotou o adicional de assiduidade de 5% nos postos de jardineiro e auxiliar de serviços gerais conforme estabelece a CCT.

Que a CCT da categoria prevê insalubridade ao posto de jardineiro, já que a CCT prevê que o adicional de insalubridade será calculado sobre a remuneração total e a periculosidade será calculada sobre o salário base.

Que o ISSQN sobre o posto de jardineiro foi calculado sobre 3% enquanto a Lei 03/2003 prevê que a alíquota será de 5%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



#### 1.2.3 MISERVI

A empresa MISERVI arrazoou seu recurso alegando que:

Seu balanço patrimonial é hígido mas foi desclassificada devido ao fato;

Que o item 8.1.2,p trata da equipe técnica, em especial nutricionista;

Alega que apresentou seu balanço patrimonial do ano de 2017, plenamente valido e que somente a partir do dia 01.06.2019 é que a IN 1774/2017 obriga que a empresa tenha o balanço do exercício anterior.

Que a empresa declarada vencedora não apresentou a planilha de encargos trabalhistas.

#### 1.3 CONTRARRAZOES

##### 1.3.1 BARREIRAS

A empresa contrarrazoou alegando que:

Deve ser indeferido o recurso da FLAMA, pois apresentou sua proposta nos termos do edital, em especial apresentou os anexos IX e X alegando que não seria possível apresentar os nomes de quem irá trabalhar para a empresa e que apresentou planilha de todos os encargos trabalhistas.

Que apresentou sua proposta conforme CCT 2019/2019, afirmando que merendeira não possui insalubridade e jardineiro recebe adicional de 20%;

Que possui profissional devidamente registrado no CRA.

Deve ser indeferido o recurso da MISERVI tendo em vista que se confundiu ao alegar que o item 8.1.2 p trata da necessidade de possuir profissional nutricionista cadastrado no CRN e não trata do balanço patrimonial.

Que a recorrente apresentou seu balanço patrimonial de 2017 e foi inabilitada, e que a administração ao acatar o recurso de inabilitação estaria ferindo o princípio de vinculação ao ato convocatório e que a empresa recorrente teve a oportunidade de impugnar o edital e não o fez, aceitando assim a obrigação contidas neste.

Que apresentou planilha de encargos conforme anexo X do edital.

##### 1.3.2 MISERVI

A empresa MISERVI contrarrazoou alegando que:

O posto de merendeira não prevê insalubridade, pois não há contato com agentes infecto contagiantes.

Que o adicional de assiduidade não poderá ser motivo para desclassificação da proposta tendo em vista que cotou na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



Que o adicional de insalubridade ao posto de jardineiro, não pode ser motivo para desclassificação tendo em vista que foi erro formal ao cotar periculosidade ao invés de insalubridade, e que tal erro não influencia no valor final proposto.

Alega que o ISSQN cotado de 3% está correto, pois a licitação foi dividida em lotes e que é possível a retificação da proposta com ISSQN de 5%, com base no art. 43, §3º da LGL.

Que não há que se falar em inexequibilidade da proposta já que o TCU estabelece a possibilidade da empresa comprovar a exequibilidade da proposta.

## II DO MERITO RECURSAL

Quanto ao recurso da FLAMA.

Analisando os autos tenho que deverá ser respeitado o que dispõe os autos n. 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12, tendo em vista que naqueles ficou consignada a obrigação do município de Mafra em atender a legislação trabalhista em suas contratações.

Os anexos IX e X são exatamente para o fim de atender tais requisitos judiciais, inclusive com a nominata dos empregados para a execução contratual.

Desta feita, a empresa que não apresentou os referidos anexos deve ser desclassificada.

Portanto improcedente o recurso apresentado pela FLAMA.

Quanto ao recurso da ORBENK.

De fato, a CCT 2019/2019 prevê em sua cláusula nona, parágrafo primeiro que:

Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Por se tratar de obrigação trabalhista, nos moldes dos autos da ACP 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12, as merendeiras estão expostas a agentes insalubres conforme LTCAT expedido pelo município, portanto deve ser concedido o referido adicional.

A cláusula décima primeira da referida CCT, traz o adicional de assiduidade de 5% o que deve ser levado em consideração na formulação da proposta.

A cláusula terceira, I da CCT prevê que:

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:  
R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br) – [procuradoria@mafra.sc.gov.br](mailto:procuradoria@mafra.sc.gov.br)

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

Posto isto, o recurso interposto deve ser provido.

Quanto ao recurso da MISERVI.

O balanço apresentado deve ser declarado hígido. Analisando as propostas deve ser dado provimento a alegação de que a vencedora não apresentou as planilhas IX e X.

Conforme dito anteriormente, a não apresentação das referidas planilhas acarreta na desclassificação da empresa licitante.

Posto isto, o recurso interposto deve ser provido.

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta PGM tem que as empresas que não apresentaram suas propostas com base na CCT 2019/2019, inclusive com a devida insalubridade prevista aos postos de trabalho, e que não apresentaram as planilhas do Anexo IX e X do Edital, inclusive com a nominata completa dos empregados para a execução contratual, bem como aquelas que apresentaram preços inexequíveis devem ser desclassificadas do certame, tendo em vista a obrigação judicial dos autos da ACP 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12.

A PGM sugere ainda que, devido a necessidade de cumprimento ao comando judicial, deverá ser incluído nos contratos a serem assinados as obrigações constantes na referida ACP.

Salvo melhor juízo, este é o parecer exarado pela PGM.

Mafra/SC, 12 de julho de 2019.

JADERSON WEBER

Procurador Geral do Município  
OAB 32861/SC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, Nº 1386, CENTRO II

TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000

CEP: 89300-000

[www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Of. Nº 154/2019

Mafra, 26 de julho de 2019.

**Excelentíssimo Prefeito Municipal  
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 053/2019 Pregão Presencial 013/2019 para análise e resposta do Parecer Jurídico Nº 348/2019, no qual finda pelo provimento do recurso da empresa **Orbenk Administração e Serviços LTDA**.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e aproveito a oportunidade para renovar saudações.

Atenciosamente,

  
**Fabiano Maurício Kalil**  
Departamento de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br) – gabinete@mafra.sc.gov.br



**Ofício nº 260/2019**

**Mafra-SC 29 de julho de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Fabiano Maurício Kalil**  
**Pregoeiro Departamento de Licitações**  
**Prefeitura de Mafra**

**Prezado Senhor,**

Senhor pregoeiro, em atenção ao ofício 154/2019 deste departamento que trata do pregão presencial 013/2019, me manifesto no sentido do cumprimento da decisão nos moldes do parecer jurídico 348/2019 da procuradoria do Município.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração

**Atenciosamente,**

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**